ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 175, de 23 de Dezembro de 1952.

Altera a incidência da mercância ambulante na legislação do Impôsto de Licença.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A incidência da mercância ambulante passa a ter, na legislação do Impôsto de Licença, a especificação seguinte:

MERCÂNCIA AMBULANTE

(diretamente ao consumidor)

- de tecidos ..... Cr$ 6.000,00.
- de armarinho, jóias, relógios e obras de ourives ..... Cr$ 3.000,00.
- de bijuterias e outros artigos, inclusive gêneros alimentícios .... Cr$ 1.000,00.

Art. 2º - O Impôsto de Licença sôbre mercância ambulante será cobrado antes do início da atividade do mercador, integralmente, por ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 23 de Dezembro de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal